

Altera a Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981, para destinar a renda líquida de um concurso anual de prognóstico sobre o resultado de sorteios de números para as Associações da Cruz Vermelha Brasileira.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Caixa Econômica Federal destinará mensalmente à Cruz Vermelha Brasileira, sociedade civil filantrópica, quinze centésimos de um ponto percentual da arrecadação total dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios.

Parágrafo único. A renda prevista neste artigo será destinada ao custeio das atividades operacionais e filantrópicas previstas no estatuto da Sociedade.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** São revogados os §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 6.905, de 11 de maio de 1981.

Senado Federal, em                      de março de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho  
Presidente do Senado Federal